



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 05/90

Súmula:- Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U. do Município e dá outras providências.

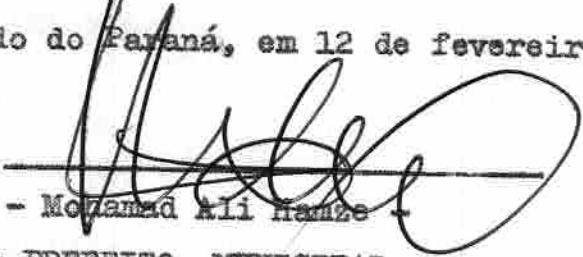
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar mais um desconto de 20% (Vinte por cento) no pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município -I.P.T.U.-, com vencimento Único para o dia 28 de fevereiro do - corrente ano.

Parágrafo Único:- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder também um desconto de 20% (Vinte por cento) no pagamento de cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município- I.P.T.U., que terá o seu vencimento a partir do dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 1.990.


- Mohamed Ali Namze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

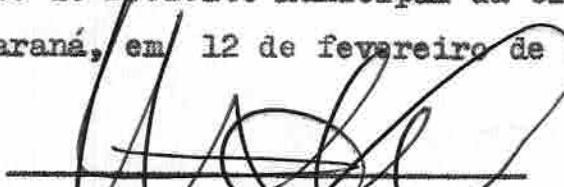
Senhor Presidente e Senhores Edis:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para conceder um desconto no pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município, bem como em suas parcelas mensais.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando a situação difícil que está atravessando o nosso País com essa inflação galopante que se tem verificado e que tem afiligo de maneira cruciante principalmente as pessoas de baixa renda, e diante dessa situação difícil é que achamos por bem solicitar desse Legislativo autorização para conceder o desconto constante do Projeto de Lei anexo aos senhores contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município-I.P.T.U., para o corrente exercício.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando a urgência deste Projeto de Lei, esperamos dos lídimos representantes do povo a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 1.990.


- Mohammad Ali Hammam
= PREFEITO MUNICIPAL =



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

EXMO SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

PROT. CLO 02/90
Recebemos nesta data o presente
documento, 14 de 2 de 1990
Cambará, 6
Câmara Municipal

RONALDO REBELATO, vereador nesta Csa,
vem respeitosamente perante V. Exa., requerer seja incluida -
emenda nos termos abaixo, ao projeto de Lei nº. 05/90

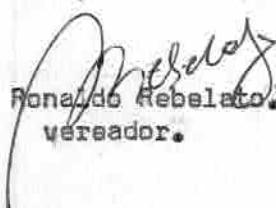
Art.1º aumentar o desconto de 20% para 50%

Art. 2º aumentar o desconto de 20% para 50% e, acrescentar uma emenda
PARAGRAFO ÚNICO
no sentido de se cobrar as prestações vincendas sem a Correção Monetária.

N. Termos,

P. E. Deferimento

Cambará, 14 de fevereiro de 1.990


Ronaldo Rebelato.
vereador.